



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



LEI nº 596/2015

EMENTA: Institui no Município de Seropédica a Creche Municipal do Idoso Feliz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal nº 594/2015:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Seropédica a Creche Municipal do idoso Feliz, para atender as necessidades dos Idosos.

Art. 2º- Fica a Creche, determinada a atender idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo único- A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I- Na área de Assistência Médica:

- a) Clínico Geral;
- b) Nutricionista;
- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologista;
- e) Psicólogos;
- f) Outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.

II- Na Área Educacional:

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Artesanatos;
- c) Professores de Informática;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

III- Na Área de Assistência Social:

- a) Profissional de Serviço Social;
- b) Profissional da área Jurídica;
- c) Cuidadores de Idosos.

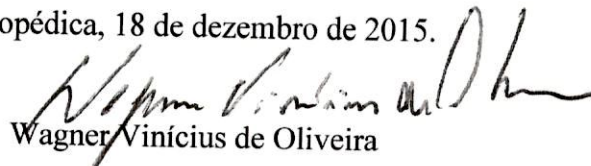
Art. 3º- Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm como quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º- Poderá o Executivo Municipal firmar convênios com empresas privadas, órgãos públicos e de economia mista, afim de melhorar a qualidade do atendimento;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 18 de dezembro de 2015.



Wagner Vinícius de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO
ED. 146 DE 21/12/15 29/02/16
JORNAL Tribuna
- 30 -